



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.039/85-GB.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência - de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.039/85, - desta data, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado, objetivando o recebimento de colaboração no valor de Cr\$.8.000.000-(oito milhões de cruzeiros), para reconstrução de ponte sobre o córrego Fazenda Santa Tereza, na divisa com o Município de Limeira.

Por se tratar de matéria auto-explicativa e de relevante interesse sócio-econômico para o Município, contamos com a plena aprovação da proposição de Lei em questão.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES 0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.039

DE 02 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE COLABORAÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de reconstrução de ponte sobre o córrego Fazenda Santa Tereza, estrada COR 381, ligando Cordeirópolis ao Município de Limeira, no qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância de Cr\$.8.000.000 (oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta lei, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de setembro de 1985.

ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 039/85-PMC-de 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.

JOSÉ FORTUNATO PRIMININI-Presidente

OTAVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

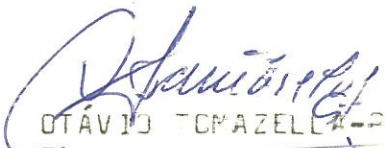
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

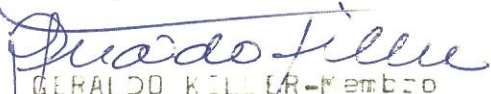
Ref. ao Projeto de Lei nº. 039 / 85-PMC-de 02/09 / 1985.

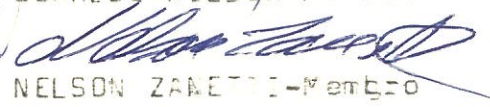
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KELLER - Membro


NELSON ZANETTI - Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 039 /85-PMC-de 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.

Assinatura
ANTÔNIO LUIZ CICCOLINI-Presidente

Assinatura
WILTON BOSTON-Membro

Assinatura
ORLANDO VITO-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

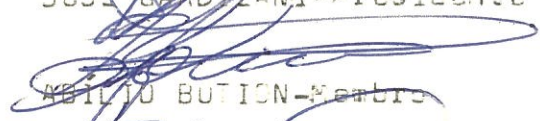
BIÊNIO 1985/86

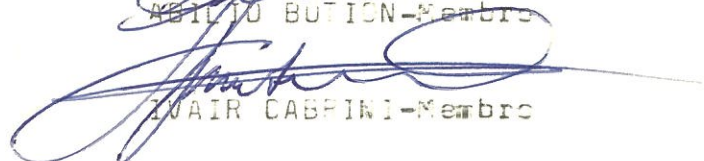
Ref. ao Projeto de Lei nº 039/85-PMC-pe 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspec
to de educação, saúde e assistência social, visto haver
condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.


JOSÉ GANDUZANI-Presidente


ABÍLIO BUTION-Membro


IVAIR CABRINHA-Membro



Processo:

Interessado:

C O N V E N I O

Convênio que entre si celebram o De
partamento de Edifícios e Obras Públicas
D O P, e o Município de

tendo por objeto a construção -
ou reforma em obras de arte nos seguintes
logradouros

O Departamento de Edifícios e Obras Públi-
cas - DOP, órgão autárquico estadual, adaptado às dispo-
sições do Decreto-Lei Complementar nº 07 de 06 de novem-
bro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de
1970, alterado pelo Decreto nº 20.274 de 28 de dezembro
de 1982, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato re-
presentado por seu Superintendente Engº Pedro Lombardi,
devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado;
e o Município de ,
representado pelo Sr. ,
Prefeito Municipal em exercício, devidamente autorizado
por Lei Municipal nº / , daqui por diante cha-
mado simplesmente "MUNICÍPIO", têm justo e convencionado
o que adiante se segue, em presença do Senhor Secretário
de Obras e do Meio Ambiente, Engº João Oswaldo Leiva.



- I -

O objeto do presente convênio é a construção (ou reforma) de obra de arte no Município e situada (s) - no (s) seguinte (s) logradouro (s):

- II -

O "DEPARTAMENTO" colaborará com a importância de Cr\$ (), representada pelo cheque nº contra o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Bela Vista, São Paulo, Capital e pela Nota de Empenho nº , para a execução de obras de arte escritas na cláusula I.

- III -

A execução das obras decorrentes do objeto do convênio será da exclusiva competência do "MUNICÍPIO", o qual responsabilizar-se-á pelo cumprimento da legislação que rege a matéria.

- IV -

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, pelos danos ou prejuízos que eventualmente cause a terceiros, em decorrência da execução das obras



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

ou serviços previstos neste convênio, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

- V -

O prazo de vigência deste Convênio terá como início a data da assinatura e com término até

- VI -

O "MUNICÍPIO" neste ato da plena, raza e geral quitação da importância ora recebida, constante da cláusula II deste convênio, ficando ao seu cargo a demonstração de despesas e prestação de contas diretamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispõe a Instrução nº 04/83 de 12 de dezembro de 1983, ^{02/76} daquela Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado em ~~23 de dezembro de 1983~~ e as demais legislações pertinentes.

- VII -

O "MUNICÍPIO" compromete-se, a expensas próprias, a confeccionar placa oficial do "DEPARTAMENTO" e conservá-la afixada na obra durante a execução, caracterizando a colaboração prestada.

- VIII -

O presente Convênio será obrigatoriamente registrado no livro competente do "MUNICÍPIO", como exigido pelo artigo nº 56, do Decreto-Lei nº 9, inciso VI, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização Municipal.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- IX -

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados, firmam este em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor, na presença e juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas, permanecendo uma via em poder de cada conveniente.

São Paulo,

de

de 198

Superintendente do DOP

Prefeito Municipal de

Secretário de Obras e do
Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

